Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 078/2012

Projeto: 014/2012 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a firmar, por meio de Programa, um computador por aluno - PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica."

Iniciativa do: Nilson Madruga

Apresentado em: 15/05/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. OK DATA: 28/05/12

FINANÇAS O.F. OK DATA: 25/06/12

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETOS N.º: 014/2012
AUTOR: Vereador Nelson Lorençone

Projeto de Lei nº. 014/12, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a financiar, por meio do programa um computador por aluno- PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica".

Parecer ao Projeto de Lei n.º 014/12 – Do Vereador Nelson Lorençone.

I – Relatório

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

II – Voto

Diante do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que abaixo subscrevem , opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Douto Plenário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2012.

Marcos Fioravante
Relator

Oseias Leal
Presidente

Nelson Lorençone
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 016/2012

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Oséias Leal

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 013/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU e Taxa de Contribuição de melhorias incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 014/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a financiar, por meio do programa um computador por aluno- PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica".

RECEBI
EM 31/05/12

Atenciosamente

Valdevino S. Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 014/2012, de autoria do vereador Nelson Mademar.

Que súmula: " Autoriza o Poder Executivo a financiar, por meio do programa um computador por aluno- PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica".

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2012.

Arumis Calixto
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 014/2012

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 012/2012, que, súmula: "Institui o Prêmio Aluno de destaque na rede Pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 013/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU e Taxa de Contribuição de melhorias incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 014/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a financiar, por meio do programa um computador por aluno- PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

Recebi em 18/05/12. Simone ao C. Alves.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 078/2012
Data 15/05/12
Hora 13:09
Resp Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FINANCIAR, POR MEIO DO PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO -PROUCA, COMPUTADORES PORTÁTEIS NOVOS, COM CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a financiar, por meio do 'Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA', computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica.

Art. 2º. Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se:

I - O Programa Um Computador Por Aluno - PROUCA foi instituído pela Lei n. 12.249, de 14 de junho de 2010, por iniciativa do Governo Federal em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) com o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino estadual, distrital ou municipal, mediante a aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

II - Os valores dos computadores portáteis para educação serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo esse órgão o gestor da Ata de Registro de Preços, a qual o Município fará adesão.

III - As especificações técnicas dos computadores portáteis possuem configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, as quais estão definidas na Resolução FNDE n. 17, de 10/6/2010.

Art. 3º. O financiamento dos computadores estará sujeito à verificação do cumprimento dos respectivos limites de endividamento do Município pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a qual compete verificar os limites e as condições de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade

Fiscal n. 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de Maio de 2012.

NELSON MADEMAR
Vereador.